



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATA

ATA DE REUNIÃO N. 5/2022	Ata de deliberação acerca do cumprimento da Resolução CNJ n. 408, de 18 de agosto de 2021 – SEI 0031287-10.2021.8.24.0710
---------------------------------	--

DADOS

Local	Reunião virtual por meio da plataforma Teams, no endereço https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NWMwMWJjMDYtNWZhNy00NGYwLTk1MjAtY2UwOWVINGQ4ZjVh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22400b79f8-9f13-47c7-923f-4b1695bf3b29%22%2c%22Oid%22%3a%22fab6d83b-01d9-4133-b7d4-751d55f1d65d%22%7d
Data	26 de setembro de 2022, 14h00min
Tema	Deliberação acerca do cumprimento da Resolução CNJ n. 408, de 18 de agosto de 2021 - SEI 0031287-10.2021.8.24.0710
Relatora	Graziela Neis de Alexandre – Assessora Técnica e.e.

PARTICIPANTES

Ricardo Albino França	Diretor de Documentação e Informações - Presidente da CPAD
Leonardo de Souza Nogueira	Representante da CGJ na CPAD
Rafael Pelenz Scandolará	Representante da DGJ na CPAD
Rodrigo Granzotto Peron	Representante da DGA na CPAD
Letícia Cardoso de Castro	Representante da DTI na CPAD
Marcos Rodolfo da Silva	Representante da unidade de gestão documental da CPAD
Alan Schmitt Mafra	Representante em exercício da gestão de memória da CPAD
Jaqueline dos Santos Amaral	Representante da vaga de bacharel em História da CPAD
Graziela Neis de Alexandre	Assessora Técnica e.e. (convidada para secretariar os trabalhos)
Micheline Rosa Peixoto	Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário (convidada)
Lucas Rodolfo Mazzali	Assessor Técnico da DSJPG (convidado)
Eulésia de Souza	Assessora Técnica da DTI (convidada)
Fernanda Oviedo Bizarro	Chefe da Divisão de Sistemas Judiciais (convidada)
Neide Lara de Souza Broering	Chefe da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa e.e. (convidada)
Marco Cesar Perepelícia	Ausência justificada (convidado)

DELIBERAÇÕES

Após cumprimentar os presentes, o Senhor Ricardo Albino França abriu a reunião e ao constatar a ausência do Senhor Marco Cesar Perepelícia, que havia sido designado no Processo n. SEI 0031287-10.2021.8.24.0710 como representante da TI, foi informado de que ele não atuaria mais por conta de ter sido transferido para outra Divisão da DTI (Divisão de Sistemas Administrativos), e que seria substituído pela Senhora Fernanda Oviedo Bizarro.

Em seguida, declarou que a presente reunião seria gravada e fez uma breve introdução a respeito do tema a ser tratado, ponderando, em linhas gerais, que a convocação ocorreu para tratar do cumprimento da Resolução n. 408/2021 do CNJ no âmbito do PJSC, que dispõe sobre o recebimento, o armazenamento e o acesso a documentos digitais relativos aos autos de processos administrativos e judiciais, matéria tratada no SEI 0031287-10.2021.8.24.0710, mais precisamente os itens “a” e “b” do despacho exarado pelo senhor Juiz Auxiliar do Núcleo Financeiro da Presidência do TJSC (documento n. 6511323), que tocam à CPAD e que, portanto, constituem os temas a serem discutidos na pauta, na seguinte ordem:

a. contato com a representante do TRF4 que trata do tema em relação ao SEI, a fim de verificar o cumprimento da norma naquela Corte e como ocorrerá a disponibilização da ferramenta neste Sodalício;

Sobre este ponto, o senhor Ricardo ponderou, inicialmente, que o parecer lavrado pelo Assessor Especial da DGJ, Rafael Scandolara, encartado aos autos, abordou com muita propriedade cada artigo da normativa do órgão censório superior e abriu a discussão a partir de aspectos relevantes do respectivo documento, com especial enfoque à disponibilização do RDC-Arq no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para armazenamento de documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) utilizado por esta Corte.

O Senhor Ricardo disse que, na linha do parecer referenciado, a ausência de normativo específico acerca da matéria no PJSC não implica eventual inobservância da regra posta pelo CNJ, ressaltando que o PJSC conta com instrumentos de gestão documental administrativa. Acenou, ainda, que nos autos houve menção à possibilidade de utilização de arquivos compactados para se proceder à guarda de documentos antes da eventual implantação do RDC-Arq.

Asseverou, também, que a Senhora Micheline Rosa Peixoto, responsável pela gestão do SEI no âmbito da Diretoria de Documentação e Informações, é a pessoa que tem feito as tratativas sobre o tema com o TRF4, na pessoa da Senhora Patrícia Garcia, e por essa razão concedeu a palavra a Sua Senhoria para discorrer sobre o ponto.

A senhora Micheline iniciou a fala ponderando que vem tentando obter informações acerca do desenvolvimento do RDC-Arq com a senhora Patricia, do TRF4, porém não há resposta efetiva sobre o tema. Esclareceu que naquela Corte Federal estão desenvolvendo um módulo de gestão documental para o SEI que, inclusive, está em fase de homologação, mas que essa providência não tem relação direta com a efetiva instalação do RDC-Arq, como requer o CNJ.

Após discorrer sobre aspectos cronológicos da política de gestão documental que vem sendo implementada pelo CNJ, destacou que desde a Resolução n. 324/2020, o CNJ traz a exigência de que os órgãos do Poder Judiciário disponham de um repositório digital confiável para armazenamento de documentos de guarda permanente. Destacou que, no âmbito do PJSC, quando recebemos arquivo incompatível com o SEI, esse documento é tratado individualmente e levado ao Comitê Gestor do Sei para deliberação acerca do tratamento. Ressaltou que atualmente o SEI admite grande variedade de extensões e de tamanhos de arquivo, viabilizando a inclusão dos documentos digitais apresentados pelas partes nos processos correspondentes. Complementou aduzindo que o RDC-Arq, na forma proposta pelo CNJ, não se confunde com os sistemas de negócio adotados pelos órgãos que compõem o Judiciário Nacional, a exemplo do SEI e do e-PROC, devendo aquele ser implementado em cada instituição com o objetivo de dar sustentação a esses sistemas, focalizando a preservação dos documentos digitais de guarda permanente e a garantia do respectivo acesso. Relembrou que o SEI dispõe de uma camada de serviços que permite sua integração com outras ferramentas, a exemplo de um futuro RDC-Arq. Enfatizou que esses serviços, inclusive, viabilizaram a migração dos metadados e documentos digitais armazenados em sistemas legados para o SEI e a criação automática de processos no SEI via sistema de formulários.

Ponderou, ademais, que para atender aos ditames das resoluções do CNJ mencionadas, além do sistema de gestão de documentos arquivísticos digitais (com a garantia da cadeia de custódia dos documentos para preservação da sua integridade), seria necessária uma plataforma de negócios para fins arquivísticos formada por dois sistemas integrados (softwares livres), um para armazenar os documentos (alguns tribunais utilizam o Archivematica) e outro que seria a plataforma de acesso (alguns tribunais utilizam o AtoM).

Ressaltou que o Tribunal de Justiça do DF, apesar de ser pioneiro na implantação do RDC-Arq, só possui a integração dessa plataforma de negócios já citada com o sistema do Diário da Justiça local.

A partir de tal informação e de outras coletadas por meio de pesquisa, a Senhora Micheline deduz que em um primeiro momento bastaria implementar a plataforma de negócios e ficaria relegada para depois a integração entre os sistemas para garantir a cadeia de custódia, que é o mais difícil. Entende, diante do que sustentou, que o caminho adequado seria abrir um projeto a partir de um chamado no Portal de Serviços, solicitando a implementação do RDC-Arq e indicando os softwares recomendados, para que essa solicitação entre no portfólio de projetos da DTI.

O Senhor Ricardo, a partir dessa fala, abriu a palavra aos representantes da TI para manifestação.

A Senhora Eulésia de Souza informou que em contato com o TRF4, obteve notícias que o CNJ promoveu reunião onde apresentou o módulo para atender a essa necessidade, o PJe-Arq. Na oportunidade, o TRF4 solicitou a sua disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, com intuito de nacionalizar o módulo, mas até a presente data não recebeu resposta.

Trouxe, ainda, informações sobre a agenda de priorização das demandas do e-proc (até fevereiro de 2023) e anotou que a priorização do RDC-Arq dependeria de uma posição da administração nesse sentido.

A Senhora Fernanda Oviedo Bizarro frisou que o projeto de implantação do RDC-Arq é complexo e depende de outras questões, como um estudo de infraestrutura de redes e de TI.

O Senhor Alan Schmitt Mafra corroborou a fala da senhora Micheline quanto aos aspectos técnicos apresentados, especialmente na parte em que é preciso dar encaminhamento real a processos administrativos e judiciais após a determinação de "arquive-se", retirando-os do sistema corrente e encaminhando-os para o tratamento arquivístico, onde entrariam as plataformas "Archivematica" e "AtoM".

O Senhor Marcos Rodolfo da Silva, por sua vez, apontou que embora não seja possível atingir de início todos os requisitos exigidos pelo CNJ acerca do tema, deveria ser iniciado o projeto para que no futuro eles sejam atingidos. Falou da importância da manutenção da cadeia de custódia de documentos e da necessidade de um sistema que impeça a obsolescência da fonte de pesquisa.

A Senhora Eulésia sugeriu a criação de um grupo de trabalho, por meio de portaria, para iniciar o projeto, o qual contaria com representantes da TI, da CGJ, da DGJ, de representantes das comarcas etc. a fim de estabelecer as necessidades do negócio.

A Senhora Micheline retomou a palavra e acompanhou a sugestão da Senhora Eulésia, acrescentando que deveria ser aberto um chamado no portal respectivo e criado um grupo multidisciplinar de trabalho.

O senhor Ricardo colocou o tema em votação, mais especificamente a proposta de abertura de um processo eletrônico no SEI para tratar da instalação do RDC- Arq no PJSC e no qual seria proposta à Administração a formação do grupo multidisciplinar para dar prosseguimento aos estudos e demais atos, de modo a conferir efetividade à execução do projeto, além da abertura de chamado para tal desiderato, sugestão acolhida à unanimidade.

O Senhor Rafael Pellenz Scandolara ponderou se tratar de um projeto complexo, que demandaria a integração da área de negócios e da DTI e que não poderia mais aguardar para ser efetivamente iniciado, até por se tratar de comando expedido pelo CNJ que poderia ser cobrado em eventual correição.

Por fim, o Senhor Ricardo questionou se o contato feito pela DTI com o CNJ acerca do tema englobaria também os documentos que tramitam no SEI, ao que a Senhora Eulésia esclareceu que se referia apenas ao e-proc.

b. estudo e proposição de eventuais adequações normativas neste Sodalício em razão do normativo editado pelo Órgão Censório Nacional.

O Senhor Rafael expôs que, na linha do parecer por ele exarado nos autos e acolhido pelo senhor Diretor-Geral Judiciário, eventuais adequações normativas somente poderiam ser avaliadas após a efetiva implantação do RDC-Arq no Poder Judiciário de Santa Catarina, tendo em vista ser esse o principal comando extraído da Resolução n. 408/2021 do CNJ. Complementou, ademais, que, no momento oportuno, o colegiado poderá deliberar se, de fato, será necessário alterar alguma norma interna, uma vez que, em regra, as resoluções do CNJ têm aplicabilidade direta no âmbito dos tribunais, o que dispensaria a mera cópia dos dispositivos.

A Senhora Graziela Neis de Alexandre anuiu à fala do Senhor Rafael e destacou a impossibilidade de regulamentar algo que ainda não foi instituído de fato.

O Senhor Ricardo colocou em votação o tema, e, por unanimidade, os membros da comissão e os convidados ratificaram a proposição, complementando que o encaminhamento para cumprimento do item 'a' desta ata será feito pela CPAD, a exceção da abertura de chamado, que será deflagrada pela senhora Micheline.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Ricardo agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Nogueira, CHEFE DE DIVISÃO**, em 06/10/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Granzotto Peron, ANALISTA JURIDICO**, em 06/10/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Schmitt Mafra, CHEFE DE DIVISÃO**, em 06/10/2022, às 16:55, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.



Nº de Série do Certificado: 39947673188744992838553701572797439508



Documento assinado eletronicamente por **Eulesia de Souza, ASSESSOR TÉCNICO**, em 06/10/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cardoso de Castro, TÉCNICA JUDICIÁRIA AUXILIAR**, em 06/10/2022, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pellenz Scandolara, ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO DIRETOR-GERAL JUDICIÁRIO**, em 06/10/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rodolfo da Silva, CHEFE DE DIVISÃO**, em 06/10/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering, SECRETÁRIO DA SECRETARIA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO NORMATIVA**, em 06/10/2022, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline dos Santos Amaral, CHEFE DE SEÇÃO**, em 07/10/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Micheline Rosa Peixoto, CHEFE DE DIVISÃO**, em 07/10/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Oviedo Bizarro, CHEFE DE DIVISÃO**, em 07/10/2022, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rodolfo Mazzali, ANALISTA JURIDICO**, em 07/10/2022, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Neis de Alexandre, Assessora Técnica**, em 07/10/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Albino Franca, Diretor**, em 07/10/2022, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6667323** e o código CRC **E3E1DBF4**.